



**Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
*Estado de São Paulo*

Embu das Artes, 14 de março de 2025.

**OF. N. 106/2025**

**Ref.:** Comunicado acerca dos requerimentos dos Vereadores.

*Ilmo. Senhores*

Com nossos cumprimentos iniciais, informamos, pelo presente, que as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Embu das Artes através dos requerimentos formulados pelos Vereadores direcionados ao Chefe do Poder Executivo (art. 130, do Regimento Interno), deverão ser enviadas diretamente para apreciação desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, mediante ofício e documentação pertinente ao assunto.

Dessa forma, podemos centralizar todos os requerimentos em um único departamento para atender de maneira mais célere os assuntos demandados.

Certos do atendimento do ora requerido, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários, aproveitando o ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

William Albuquerque de Sousa Faria

Secretário de Assuntos Jurídicos

Mauricio Wakukawa Junior

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

À

Câmara Municipal de Embu das Artes

15:34 18/03/2025 000325 CÂMARA MUNICIPAL EST. TUR. EMBU DAS ARTES

**M.I n. 15/2025 – GAO/GP.**

Estância Turística de Embu das Artes, 19 de fevereiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Governo

Do GAO / Jurídico.

Venho através do presente, encaminha os requerimentos de nº 05 e 06/2025 e os autógrafos de nº 3850 e 3851/2025 aprovados na Câmara Municipal de Embu das Artes, segue para análise e demais providências.

Cabe ressaltar que temos prazo legal para enviar a resposta dos requerimentos bem como sancionar ou vetar os autógrafos, razões pela qual pedimos brevidade para dar o devido andamento.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Fabrício C. A. da Silva**  
Divisão de Atos Oficiais



**Prefeitura do Município de Embu das Artes**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**PARECER N° 78/2025 SAJ**

**INTERESSADO:** Vereador Leonel Augusto de Novais Filho (Léo Novais) – Câmara Municipal de Embu das Artes.

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento nº 05/2025 – CM.

**PARECER JURÍDICO**

**I. RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a solicitação do vereador Leonel Augusto de Novais Filho (Léo Novais), dirigida à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que requereu informações detalhadas a respeito dos seguintes pontos:

1. Ficha financeira de recursos humanos incluindo remuneração, benefícios, descontos, impostos e contribuições sociais do período 01/01/2017 a 01/01/2025 do Sr. MARCELO SATELES NOVAES, Matrícula: 9416, lotado na Sec. de Serviços Urbanos;
2. Todos os contratos do período de 01/01/2017 a 31/01/2025 em que o Sr. Marcelo tenha atuado como “gestor de contratos”;
3. Atas e fichas técnicas de licitações e contratos em que o Sr. Marcelo tenha gerido ou participado na Secretaria de Serviços Urbanos no período entre 01/01/2017 a 31/01/2025.

A análise a ser realizada neste parecer visa avaliar a legalidade e viabilidade do fornecimento das informações solicitadas, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, bem como outras normas aplicáveis, resguardando, entretanto, a proteção da Prefeitura de Embu das Artes, quando necessário.



**Prefeitura do Município de Embu das Artes**  
Estado de São Paulo  
***Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos***

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

A Lei nº 12.527/2011 estabelece as diretrizes para o acesso às informações públicas, visando garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, com base no princípio da publicidade, que rege a administração pública. O artigo 5º da referida lei garante que o direito de acesso à informação pública seja assegurado a qualquer cidadão, salvo em casos que envolvam sigilo de informações protegidas por outras normas, como informações pessoais, segurança nacional, entre outros.

Quanto ao procedimento para sua obtenção, a Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 11, § 1º, estabelece que não sendo possível conceder o **acesso imediato**, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I. Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III. Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

A referida normativa prevê, ainda, no §2º do artigo 11, que o prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



**Prefeitura do Município de Embu das Artes**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**2. Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes assegura, por meio de seus dispositivos, a transparência e o controle social sobre a administração pública. Nesse contexto, a solicitação feita pelo vereador está plenamente em conformidade com a Lei Orgânica, pois trata-se de um pedido legítimo de acesso a informações públicas, conforme garantido pela legislação municipal.

A Lei Orgânica reforça a obrigação da administração pública de garantir o acesso amplo e irrestrito às informações, especialmente em relação aos contratos administrativos e à gestão das receitas públicas. Em seu artigo 15, a Lei Orgânica define que são competências privativas da Câmara Municipal incisos:

VII. Fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

VIII. Solicitar informações ao Prefeito sobre qualquer assunto relativo à administração pública.

No que tange ao prazo para atendimento ao pedido de informações, a Lei Orgânica em seu art. 109, estabelece que a Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias certidões de atos, contratos e decisões**, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Ao compulsar o referido diploma legal, observa-se que tal prazo se estende ao pedido de informação sobre ato ou projeto da administração feita por **entidade de sociedade civil regularmente registrada**, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante notificação do autor do requerimento (art. 84, caput, e §1º da Lei Orgânica).



**Prefeitura do Município de Embu das Artes**  
Estado de São Paulo  
***Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos***

Importa ressaltar que não há previsão específica, na Lei Orgânica ou outro regramento na esfera municipal, de prazo para o atendimento de requerimento feito pelos vereadores ao Poder Executivo.

Observa-se, logo, que há possibilidade de prorrogação em ambos os dispositivos legais, contudo, como se trata de solicitação feita pela Câmara Municipal, prevalecerá o disposto na Lei Federal.

**III. DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO – POSSIBILIDADE.**

Considerando o teor do requerimento e dada a inexequibilidade da prestação das informações dentro do prazo legal, a repartição pública que recebeu o pedido poderá prorrogar o prazo para o atendimento mediante justificativa.

No caso sob análise, constata-se uma grande quantidade de requerimentos enviados à esta Prefeitura, logo, inúmeros documentos a serem reunidos pela Administração, o que demanda tempo para que os pedidos sejam cumpridos de forma satisfatória.

Além disso, tais informações dependem de um trabalho intersetorial para serem reunidas, ou seja, em conjunto com outros departamentos que não a Secretaria requisitada, uma vez que envolvem questões além da sua competência.

**IV. CONCLUSÃO**

Em face da legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.527/2011 e a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, opina-se pela viabilidade do fornecimento das informações solicitadas, respeitada a possibilidade de prorrogação de prazo pela Administração Pública. Considerando que o Requerimento nº 05/2025 é datado no dia

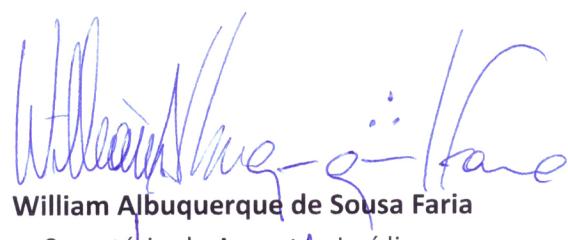


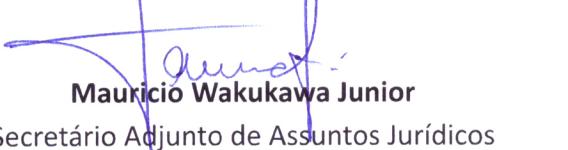
**Prefeitura do Município de Embu das Artes**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

13/02/2025, apresentada a devida justificativa para sua prorrogação, o prazo final encerra-se dia 31/03/2025.

Este parecer visa atender à solicitação do vereador, garantindo a transparência e o acesso à informação, bem como resguardar os interesses do setor público.

**É o parecer.**

  
**William Albuquerque de Sousa Faria**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Maurício Wakukawa Junior**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos